ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS - ANO 2015

- GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A, com sede na Rodovia BR 290, s/nº, Km 67, em Gravataí Rio Grande do Sul , inscrita no CNPJ sob nº 02.147.467/0003-56, representada neste ato por seu Diretor de Planta, RICARDO OBERRATHER, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2017193241—SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.739.270-20 e por seu Diretor de Recursos Humanos, ALFREDO MACHADO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 30381426-79 SSP/PR e CPF 465.572.020-49:
- -IPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., com sede na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.160.284/0001-09, representada neste ato por seu procurador, RICARDO YUZO SHIZUKUISHI, brasileiro, solteiro, Gerente de Produção, portador de cédula de identidade RG n° 19.106.709- X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.357298-06
- -PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., com sede na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.403.175/0001-75, representada neste ato por seu procurador RAMON GONÇALVES ANDRADE, brasileiro, solteiro, Tecnólogo de Gestão da Produção, portador da Cédula de Identidade RG 40.806.633-98, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.711.990-01.
- -CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., com endereço na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 48.754.139/0012-00, representada neste ato por sua procuradora, CARINE GUELFI BAYER, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 242023, portadora do RG nº 28.104.484-3-SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº 260.873.688-25.
- -ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A., estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.962.757/0001-66, representada neste ato por seu procurador MARCO ANTONIO MARELLI, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da Cédula de Identidade RG Nº 27.922.909-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 214.506.758-24.
- **-SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.,** estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 66.975.699/0003-85, representada neste ato por seu procurador Sr. **EDUARDO CORDEIRO HART,** brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico,

portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.005.344.087, inscrito no CPF sob o nº 240.623.910-15.

- **-TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 55.981.351/0019-41, representada neste ato por seus procuradores **JENIFFER FRANÇA ZACARIAS SILVA**, brasileira, casada, Gerente de Recursos Humanos, portadora da cédula de identidade RG nº 6.126.076-5, inscrita no CPF/MF nº 050.411.589-83 e **MARCOS TADEU LIMA,** brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG Nº 13.160.565-3, inscrito no CPF sob o nº 046.891.228-22.
- -VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. DIVISÃO DE CLIMATIZAÇÃO, estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.010.662/0029-60, representada neste ato por seu procurador, MARCO AURÉLIO RODRIGUES EMILIANO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7023927846 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.419.110.87.
- -VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. DIVISÃO TÉRMICO MOTOR, estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.010.662/0019-99, representada neste ato por seu procurador, MARCO AURÉLIO RODRIGUES EMILIANO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7023927846 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.419.110.87.
- -FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., com sede na Rodovia Engenheiro João Tozello, SP-147 km 103,3 B. do Pinhal em Limeira/SP, CEP: 13486-264 e fábrica à Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.308.873/0001-91 representada neste ato por seu procurador, LUCIANO VIEGAS SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 22.979.965-6 e CPF Nº 183.854.668-51.
- -AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., com sede na Rodovia BR 290, Km 67, Rua 71, unidade automotiva 25, Distrito Industrial Automotivo em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 52.629.607/0001-39, representada neste ato por sua procuradora Srta. RENATA CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG Nº M-6. 815.745, inscrito no CPF sob o nº 001.398.946-40;
- -INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA., com sede na Avenida Presidente Juscelino, nº 165 Diadema São Paulo e fábrica à Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 59.135.509/0004-37, representada neste ato por seu procurador PAULO ROBERTO

- **GANDOLFI,** brasileiro, casado, gerente industrial, portador da Cédula de Identidade RG. n° 100.140.412-6 e do CPF n° 315.869.960-53.
- -GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.500.246-0035/01, representada neste ato por sua procuradora, FABIANA MARIA DE SANTANA, brasileira, casada, industriaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.947.172-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.560.738-33;
- -SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67 em Gravataí Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.064.838/0096-02, representada neste ato por seus procuradores as Sra. MICHELLE MARIA KORSCHNER, brasileira, solteira, Analista Contábil Pleno, portadora da cédula de identidade nº 70.855.395-54 e do CPF/MF 008.004.210-43.
- -AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.935.393/0005-11, neste ato representada por seus procuradores RICARDO ROMANOF KFOURI, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.015.291-8, inscrito no CPF/MF sob nº 001.764.828-90 e FRANKLIN SUSA ADANIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.222.842-X, inscrito no CPF/MF sob nº 085.504.778-00;
- JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., com sede na Vila Beatriz, Avenida Robert Kennedy, nº 925, São Bernardo do Campo São Paulo, inscrita no CNPJ nº 00.514.820/001-00, neste ato representado por MARA ROBERTA SOUZA CARVALHO, brasileira, casada, administradora, portadora do RG/SSP/SP 17.724.622-X E inscrita no CPF/MF: 080.248.678-93.
- **-BOSAL DO BRASIL LTDA.,** estabelecida na Rodovia BR 290, Km 67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n. 56.993.868/0004-37, neste ato representado (a) por seu procurador Sr. **JOSÉ RICARDO PALOMBO,** brasileiro, casado, administrador industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.085.771-37 e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.925.588-60;
- -ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA, com endereço na Rodovia BR 290, s/nº, Km 67, em Gravataí Rio Grande do Sul , inscrita no CNPJ sob nº 14.003.888/0001-20, representada neste ato por sua procuradora, CINTIA NUNES PORTO, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG nº 6073307339, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.042.830-68;
- -DENSO DO BRASIL LTDA, estabelecida na BR 290 km 67, s/nº, em Gravataí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.930/0006-47, representada neste ato por seu procurador o Sr. EDSON ANDRADE KATSUKI, brasileiro, casado,

administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.458.812-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.348.579-49;

todas estabelecidas no Complexo Industrial Automotivo de Gravataí, devidamente representadas por seus representantes legais, doravante denominadas EMPRESAS e de outro lado o SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E **DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ**, com sede na Avenida Ely Correa, 1.001 – 2ª andar, Parque dos Anjos, em Gravataí - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.735.720/0001-93, Registro Sindical: PROCESSO N°. 46000.009749/97-56 neste ato representado (a) por seus Membros de Diretoria Colegiada, Sr. VALCIR ASCARI e Sr. NOELDI LEAL TRINDADE, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do artigo 7 º. XXVI da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, definindo ajustes dos critérios e valores para apuração de PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA, ano base 2015, que atendidas as formalidades legais, obedecerá as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETIVOS COMUNS

Cláusula 1ª - Atendendo às disposições constitucionais e trabalhistas acima referidas e da Lei nº 10.101, de 18 de dezembro de 2000, pactuam as partes o estabelecimento de um compromisso de pagamento pelos Resultados alcançados, vinculados ao atingimento de metas pré-fixadas em relação aos critérios de VOLUME, QUALIDADE e ABSENTEÍSMO, nos termos deste instrumento.

II. INDICADORES CONSIDERADOS

Cláusula 2ª - As EMPRESAS e o SINDICATO acordam o programa de metas a serem alcançadas no **ano base de 2015**, conforme indicadores abaixo:

VOLUME - Este indicador atrela-se diretamente ao volume de veículos completos, produzidos e considerados aprovados para a venda ao consumidor, pela Montadora General Motors do Brasil – Unidade de Gravataí/RS.

Terá este indicador peso de 60% do valor do prêmio a ser pago.

QUALIDADE - Este indicador poderá subdividir-se em até 04 (quatro) componentes e poderá ter peso máximo de 30% do valor do prêmio a ser pago, ficando a critério das partes a definição do percentual a ser usado, desde que respeitado o limite máximo.

ABSENTEÍSMO - Este indicador refere-se ao cômputo das ausências gerais da empresa, excetuando-se as ausências por falecimento de ascendentes, descendentes e afastamento por Acidente de Trabalho. O mesmo poderá ter peso máximo de 30% do valor do prêmio a ser pago, ficando a critério das partes a definição do percentual a ser usado, desde que respeitado o limite máximo.

Parágrafo 1º - O percentual total dos indicadores de Volume, Qualidade e Absenteísmo, não poderá exceder a 100%, observados os critérios de cada empresa.

III. METAS

Cláusula 3ª - Estabelecem as partes, metas mínimas, médias e máximas a serem objetivadas como resultado, conforme tabela abaixo:

Metas que não atinjam o nível mínimo de resultado, consideradas separadamente, não serão remuneradas.

A) VOLUME

Conforme Acordo Coletivo da Participação nos Resultados para o ano de 2015, definido entre a Montadora General Motors do Brasil – Unidade de Gravataí/RS e o Sindicato dos Metalúrgicos de Gravataí.

METAS	<u>OBJETIVOS</u>	<u>PESO</u>
Produção	285.000	60%

Parágrafo Primeiro - As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro de 2015, sendo:

a) Produção 100% - 285.000 unidades deverão ser produzidas na fábrica de Gravataí e disponibilizadas para a venda, após aprovação do CARE; Adicionalmente à produção acima, será paga a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os empregados horistas e mensalistas, condicionado a produção excedente a 305.000 veículos, para lotes de 1300 carros, conforme tabela abaixo:

Produção		
Acima de 120%		
Nº de veículos		

De:	Até:	Valor
305.001	306.301	R\$ 80,00
306.302	307.602	R\$ 160,00
307.603	308.903	R\$ 240,00
308.904	310.204	R\$ 320,00
310.205	311.505	R\$ 400,00
Qtde de lotes =		5
Lote de 1300 carros =		R\$ 80,00

Parágrafo único: O valor adicional da clausula A terá como limite a produção de 311.505 veículos que correspondem a 5 lotes de 1.300 veículos.

B) QUALIDADE

Os indicadores de qualidade das tabelas individuais por empresa deste acordo serão apurados com base nos dados e períodos de apuração estabelecidos para cada empresa estipulante, conforme observação constante na tabela de indicadores.

1 EMPRESA: Android

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES	PESU	80%	100%	120%
QUALIDADE - PRR	30%	6	5	4
ABSENTEÍSMO	10%	2,5%	2,0%	1,5%

obs: o Indicado de PRR será medido a partir de

Abril/15 á dez/15.

2 EMPRESA: Arteb

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES	PESU	80%	100%	120%
REFUGO (médio)	15%	5,50	5,00	4,50
PRR (acumulado)	15%	14	13	12
ABSENTEÍSMO	10%	3,5%	3,0%	2,5%

Obs: o Indicador de Refugo será medido a partir de Fev/15 a

Dez/15

3 EMPRESA: Autoneum

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015			
		80%	100%	120%	
PPM CLIENTE	10%	28	24	20	
REFUGO INTERNO	10%	1700	1500	1200	
PRR	5%	13	10	7	
NOTIFICAÇÃO DE CLIENTES	5%	18	15	10	
ABSENTEÍSMO	10%	2,00%	1,60%	1,40%	

4 EMPRESA: AV Manufacturing

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
PPM	10%	18	15	12
PRR	10%	5	4	3
DESMONTAGEM	10%	0,80	0,60	0,40
ABSENTEÍSMO	10%	3,10%	2,70%	2,00%

5 EMPRESA: Bosal

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
PPM	30%	4	2	1
ABSENTEÍSMO	10%	0,50%	0,30%	0,17%

6 EMPRESA: Continental

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
QUALIDADE (Peças rejeitadas)	5%	0,45	0,30	0,15
QUALIDADE (ppm)	20%	50	20	10
QUALIDADE (direct run)	5%	98	98,5	100
ABSENTEÍSMO	10%	4,50%	4,00%	3,00%

7 EMPRESA: Denso

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015			
		80%	100%	120%	
PRR	10%	2	1	0	
PRODUTIVIDADE	10%	10%	15%	20%	
REFUGO	10%	700,00	500,00	300,00	
ABSENTEÍSMO	10%	2,40%	2,00%	1,60%	

8 EMPRESA: Faurecia

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
RECLAMAÇÃO DO CLIENTE	20%	6	4	0
REFUGO	10%	2.700	1.980	1.620
ABSENTEÍSMO	10%	2,30%	2,00%	1,90%

9 EMPRESA: Gestamp

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
PRR	15%	52	48	44
PPM	15%	5	3	2
ABSENTEÍSMO	10%	3,20%	3,00%	2,80%

10 EMPRESA: Goodyear

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
RECLAMAÇÕES QUALIDADE PRR	30%	2	1	0
ABSENTEÍSMO	10%	3,0%	2,5%	2,0%

11 EMPRESA: Inylbra

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
QUALIDADE/REFUGO	30%	0,36	0,30	0,24
ABSENTEÍSMO	10%	3,80%	3,50%	2,50%

12 EMPRESA: IPA

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES	PESU	80%	100%	120%
REFUGO PPM GM	10%	20.000	18.000	15.000
REFUGO PPM CONTINENTAL	10%	15.000	12.000	9.500
QUANTIDADE DE PRR's	10%	25	20	15
ABSENTEÍSMO	10%	3,50%	3,00%	2,00%

Obs: Para o Indicador de Absenteísmo será medido a partir de Abril/15 a

Dez/15

13 EMPRESA: JCI

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES	PESU	80%	100%	120%
PRR	15%	17	12	9
SCRAP (% faturamento)	15%	0,100	0,060	0,020
ABSENTEÍSMO	10%	3,00%	2,25%	1,70%

Obs: Para o Indicador de Absenteísmo será medido a partir de Abril/15 a

Dez/15

14 EMPRESA: Pelzer

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015			
INDICADORES	PESU	80%	100%	120%	
PRRs	15%	40	35	30	
SCRAP (Refugo)	15%	1,80%	1,60%	1,20%	
ABSENTEÍSMO	10%	4,00%	3,50%	3,00%	

15 EMPRESA: Saint Gobain

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
PPM do Cliente	15%	3	2	1
RUPTURA EXTERNA	15%	6	4	3
ABSENTEÍSMO	10%	1,60%	1,20%	0,80%

16 EMPRESA: Sogefi

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES	PESU	80%	100%	120%
QUALIDADE PPM	25%	3	1	0
QUALIDADE PRR	5%	2	1	0
ABSENTEÍSMO	10%	2,00%	1,50%	1,00%

17 EMPRESA: TI

INDICADORES	PESO 15%	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
SUCATA PPM	15%	13.500	11.500	9.000
PPM Clientes	15%	1,40	1,20	1,00
ABSENTEÍSMO	10%	6,50%	5,00%	4,50%

18 EMPRESA: Valeo

INDICADORES	PESO	OBJETIVOS 2015		
INDICADORES		80%	100%	120%
PROPOSTA DE MELHORIA	6%	90%	95%	100%
PPB Cliente TCC	8%	150.000	76.000	51.000
PPM Linha TCC	8%	900	850	800
EFICIÊNCIA OPERACIONAL	8%	89%	90%	92%
ABSENTEÍSMO	10%	1,80%	1,50%	1,30%

OBS: As metas serão consideradas de janeiro/15 a dezembro/15 quando não houver acima expresso prazo estabelecido para as mesmas.

C) ABSENTEÍSMO

O percentual de absenteísmo das tabelas individuais por empresa do item B deste acordo será apurado com base nos dados e períodos de apuração estabelecidos para cada empresa estipulante, conforme observação constante na tabela de indicadores.

Parágrafo 1º:

O percentual de absenteísmo das tabelas de indicadores são apurados de forma coletiva, ou seja, paras todos empregados de cada unidade. Para a percepção pelos empregados do PPR, devera a unidade atingir o percentual estabelecido, exceto na hipótese do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º

Inciso I - Os empregados que possuírem de 0 (zero) até 01 (um) dia de ausência ou 01 (um) atraso, no período de 01.01.2015 a 31.12.2015, terão direito assegurado ao prêmio do indicador de absenteísmo de (100%), independentemente do resultado global da empresa.

Inciso II - Se a meta coletiva de 100% ou mais for atingida coletivamente na empresa, estes empregados terão direito a um adicional de 10% sobre o referido indicador de absenteísmo.

Inciso III - Os empregados que possuírem 02 (dois) dias de ausência ou 02 atrasos, no período de 01.01.2015 à 31/12/2015, caso não atingida a meta coletiva de 100% ou mais, terão direito a 50% da meta de absenteísmo.

Inciso IV - Os empregados que possuírem 02 (dois) dias de ausência ou 02 atrasos, no período de 01.01.2015 à 31/12/2015, caso a meta coletiva de 100% ou mais venha a ser atingida coletivamente na empresa, terão direito a um adicional de 5% sobre o referido indicador de absenteísmo.

D) DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo 1º - Entende-se como mínimo, o percentual equivalente ao atingimento de 80% das metas, como médio o atingimento de 100% e como máximo o atingimento de 120%.

Parágrafo 2º - A premiação a ser paga será obtida pela composição das combinações dos resultados obtidos.

Parágrafo 3º - As empresas signatárias do presente acordo darão publicidade interna de suas respectivas tabelas de possibilidades de atingimento de metas, bem como resultados alcançados mês a mês. No mês de setembro, as empresas deverão se reunir com o Sindicato para apresentar o status do atingimento das respectivas metas. Esta reunião será agendada pelo Sindicato com cada empresa signatária do presente acordo coletivo.

IV - DA ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAR DO PPR

Cláusula 4ª - O valor de PPR será devido aos empregados horistas e mensalistas, registrados e em atividade nas respectivas empresas, no período de 01.01.2015 a 31.12.2015. Os Aprendizes do SENAI receberão o prêmio de Participação nos Resultados da Empresa, ano base 2015, correspondente a uma remuneração paga pela empresa para 100% das metas. Aprendizes que não atuam na empresa, mas somente estudam, não tem direito a participação nos resultados.

Cláusula 5ª - Os Empregados demitidos e admitidos no ano de 2015 receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, Considera-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias. Ficam excluídos os empregados demitidos em razão de falta grave.

Cláusula 6ª - Os empregados afastados por auxílio-doença, no ano de 2015, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, Considera-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único. Os empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade no ano de 2015 e ou que retornarem no ano de 2015, não terão tais períodos de afastamentos considerados para efeito da proporcionalidade aqui requerida.

Cláusula 7ª — O pagamento aos empregados demitidos, se devido, será efetuado em até 10 dias após o pagamento complementar e final da participação, mediante apresentação dos dados necessários para sua efetivação, mediante depósito bancário. Caso o empregado não se manifeste em tempo hábil, o prazo fixado acima será contado a partir da data da apresentação das informações por parte do empregado.

Clausula 8ª - O pagamento do adiantamento previsto na clausula 10ª, considerará os empregados no âmbito de representação do Sindicato e que figuram na folha de pagamento no dia 30 de abril de 2015. Não serão pagos tais valores aos empregados que se encontram com o contrato suspenso.

Clausula 9ª - Sobre o valor de R\$ 1.646,41 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), não se aplicará o critério da proporcionalidade.

V - DA APURAÇÃO DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

Cláusula 10^a - Será concedido um adiantamento do PPR, no valor de R\$ 2.353,59 (dois mil, trezentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), com pagamento em 08 de maio de 2015, que será descontada da parcela final, após apuração das metas. Será acrescido ao valor do adiantamento o montante de R\$ 1.646,41 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), caso a meta de 75.000 veículos seja atingida nos primeiros quatro meses do ano ou até a data do pagamento do adiantamento.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente para o ano de 2015, fica instituída meta de produção de 75.000 veículos a ser atingida nos primeiros Quatro meses do ano. Caso a meta seja atingida, será pago um valor de R\$ 1.646,41 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), pagos juntamente com o valor fixado para adiantamento da Participação nos Resultados, previsto na cláusula acima. Para este valor, caso a meta seja atingida e o valor venha a ser pago, não se aplicará o critério da proporcionalidade, visto que valerá para todos os empregados da unidade que se encontram com o contrato de trabalho vigente no ano de 2015 e até a data limite de 30 de abril de 2015.

Parágrafo segundo – Para o ano de 2016, as partes voltarão a negociar os valores e as metas do plano de participação, exceto quanto ao valor fixado no parágrafo anterior, o qual será corrigido, com o INPC acumulado de 01.01.2015 a 31.12.2015 para 2016.

VI - VALOR DO PPR

Cláusula 11^a - A parcela final do PPR será paga em 15 de janeiro de 2016 e será de R\$ 3.853,59 (Três mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), para as unidades que atingirem coletivamente o percentual de

100% das metas estabelecidas (VOLUME, QUALIDADE E ABSENTEÍSMO). Desse valor serão deduzidas as antecipações.

Parágrafo 1º - O percentual final de atingimento de metas a ser apurado, para pagamento do PPR, levará em consideração os pesos de cada critério, os indicadores estabelecidos coletivamente em cada unidade e os percentuais atingidos pela unidade em cada um dos critérios.

Parágrafo 2º - Apurado o percentual final de atingimento de metas, caso o resultado fique entre 80% e 120%, o valor a ser pago de PPR será calculado forma proporcional ao valor de R\$ 3.853,59 para 100%. Assim, se atingidas 80% das metas, o prêmio será de R\$ 3.082,87; se atingidas 120% das metas, o prêmio será de R\$ 4.624,31, sempre mediante dedução dos valores pagos como antecipação. Percentuais diferentes de 80% e 120%, mas que estiverem dentro desta faixa, deverá ter o valor proporcional apurado da mesma forma, considerando o mesmo valor base.

Parágrafo 3º - O percentual máximo a ser aplicado sobre o valor base será de 120% para fins de apuração coletiva, podendo ser acrescido de adicionais individuais conforme disposição específica para o ABSENTEÍSMO (Item III, B, Parágrafo 2º) e de adicionais de VOLUME - Adicional de Produção (Item III, A1).

Parágrafo 4º. Caso não seja atingida meta mínima de 80% de um dos indicadores (VOLUME, QUALIDADE e ABSENTEÍSMO), o correspondente indicador não alcançado será considerado como ZERO para apuração do valor de pagamento do PPR, observado o peso correspondente sobre o valor base estabelecido.

VII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 12ª - Por decisão da Assembléia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia 30/04/2015, fica estabelecida Contribuição Assistencial a ser descontada dos trabalhadores, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) da parcela de antecipação e da parcela final do PPR. A empresa deverá recolher o valor total desses descontos ao Sindicato dos Trabalhadores de Gravataí, sendo que, sobre a 1ª parcela de antecipação, o repasse será no dia 12/05/2015 e na 2ª parcela, ou parcela final, o repasse será no dia 26/01/2016. As Empresas enviarão a relação dos empregados com seus respectivos descontos até dez dias após o recolhimento da contribuição.

Parágrafo 1º - Ficará assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, diretamente na sede do sindicato, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias antes da data prevista para realização do primeiro desconto.

Parágrafo 2º - Caso venha a ser questionada em Juízo a legalidade dos descontos realizados a título de contribuição assistência, seja pelos empregados, seja pelo Ministério Público do Trabalho, poderão as empresas ingressar com ação regressiva contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES, beneficiário da contribuição, para obtenção da devolução de valores pagos em razão de eventual condenação judicial. Deverão as empresas comunicar formalmente o SINDICATO caso venham a ser ajuizadas ações com o referido objeto.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13ª - Conforme disposto na Lei 10.101, o pagamento desta Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, cabendo apenas IRRF. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Fica ressalvado, que na hipótese de alteração, quanto a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados, previsto no presente Acordo.

Cláusula 14ª - Acordam as partes, para todos os efeitos legais que, a consideração dos valores ajustados abrangerá os 12 meses do ano de 2015.

Cláusula 15^a - Através do presente Acordo Coletivo desde já, Sindicato e Empregados, durante a vigência deste acordo, pactuam a quitação geral do objeto deste e se comprometem a não mais apresentar reivindicação individual ou coletiva a título de 14^o salário, participação nos lucros ou produção, oriundos ou não de Convenção Coletiva, concessão em outras empresas, abonos ou quaisquer outros de mesma natureza.

Cláusula 16ª - Estabelecem as partes, ainda, que na existência de dúvidas ou divergências no tocante aos termos deste acordo, envidarão esforços no sentido de saná-las mediante prévio entendimento, e que, se não resolvidos, poderão recorrer à mediação, arbitragem ou Justiça do Trabalho.

Cláusula 17º - Os empregados das empresas acordantes demonstraram sua concordância com os termos do presente acordo, através de assembléia realizada pelo Sindicato da Categoria, ocorrida no dia 30/04/2014.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VIGÊNCIA 2015

Cláusula 18º - Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de 1% do Piso Salarial vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.

Por estarem justas e acertadas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, firmam as partes integrantes em 04 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Depositarão ainda, uma via, na Sub-delegacia Regional do Trabalho da localidade, para fim de registro e arquivo.

Gravataí, 30 de abril de 2015.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

VALCIR QUEBRA MOLA ASCARI Membro de Diretoria Colegiada

NOELDI LEAL TRINDADE Membro de Diretoria Colegiada

EMPRESAS INTEGRANTES DO COMPLEXO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO DE GRAVATAÍ - SISTEMISTAS

ALFREDO MACHADO- Gerente de Recursos Humanos GESTAMP GRAVATAI INDÚSTRIA DE AUTOPECAS S/A

RICARDO OBERRATHER - Diretor de Planta GESTAMP GRAVATAI INDÚSTRIA DE AUTOPECAS S/A

RICARDO YUZO SHIZUKUISHI - Procurador IPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA

RAMON GONÇALVES ANDRADE - Procurador PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA

CARINE GUELFI BAYER – Procuradora CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

MARCO ANTONIO MARELLI - Procurador ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A

EDUARDO CORDEIRO HART - Procurador SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA

MARCOS TADEU LIMA - Procurador TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VIGÊNCIA 2015

MARCO AURÉLIO RODRIGUES EMILIANO - Procurador VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA – DIVISÃO DE CLIMATIZAÇÃO

MARCO AURÉLIO RODRIGUES EMILIANO - Procurador VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA – DIVISÃO TÉRMICO MOTOR

LUCIANO VIEGAS SILVA - Procurador FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

Renata Carvalho dos Santos - Procuradora AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA (MOTORES)

PAULO ROBERTO GANDOLFI - Procurador INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

FABIANA MARIA DE SANTANA - Procuradora GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

MICHELLE MARIA KORSCHNER - Procuradora SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD. INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA

RICARDO ROMANOF KFOURI - Procurador RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

FRANKLIN SUSA ADANIA - Procurador
RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VIGÊNCIA 2015

MARA ROBERTA SOUZA CARVALHO - Procuradora -JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.,

JOSÉ RICARDO PALOMBO - Procurador BOSAL DO BRASIL LTDA

CINTIA NUNES PORTO - Procuradora ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA

EDSON ANDRADE KATSUKI - Procurador DENSO DO BRASIL LTDA